



OFÍCIO N° 248/2022_SPT

Caucaia/CE, 05 de agosto de 2022.

Ao Senhor
WAGNER VIEIRA VIDAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Resposta a diligência.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta a diligência informar ao que se segue.

A respeito de prestar esclarecimento sobre as datas exatas de início e fim do tempo efetivo no exercício da atividade de Motorista Autônomo no Município de Caucaia, do Sr. Alexandre Mendes Ferreira.

Ocorre que, aos 06 de maio de 2022 o Sr. Alexandre Mendes Ferreira solicitou perante ao Setor de Transporte, Certidão de Tempo de Atividade, nessa ocasião forneceu os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Inscrição Cadastral do ISS.

Desse modo, para a confecção da Certidão de Tempo de Atividade, foi necessário consultar os arquivos dos cadastros de motorista autônomo profissional com experiência em transporte de passageiros, contidos no Setor do Transporte.





PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



Portanto, o cadastro existente consta a data de 30 de março de 2009 à 30 de março de 2010 (data com a última movimentação) que atesta o tempo de exercício nas atividades de motorista autônomo profissional.

Diante do exposto, não tínhamos conhecimento do documento fornecido pela Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, tendo em vista o Sr. Alexandre Mendes Ferreira não ter nos fornecido esse documento emitido pela AMT.

No ensejo agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao assunto supracitado.

Atenciosamente,


Milena Maciel Martins
Secretária de Patrimônio e Transporte
SPT



Secretaria Municipal de
Patrimônio e Transporte



OFÍCIO Nº 255/2022_SPT

Caucaia/CE, 19 de agosto de 2022.

Ao Senhor
WAGNER VIEIRA VIDAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Resposta a diligência.

*Recebido em
22/08/2022
às 14h 25 min
Emerson H S. Bezerra*

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta a diligência informar ao que se segue.

A respeito de prestar esclarecimento sobre as certidões emitidas por esta secretaria, sobre o tempo de exercício da atividade de Motorista Autônomo Profissional ou Condutor Auxiliar.

O transporte complementar no Município de Caucaia teve acordo homologado em 23 de janeiro de 2004, estabelecendo o quantitativo de 18 (dezoito), foram devidamente autorizados pelo órgão municipal (na época era a Autarquia Municipal de Trânsito – AMT) para trafegar no município. Ainda, no mesmo acordo, menciona que a tarifa, especificação dos veículos prestadores do serviço e demais condições, estarão constantes no Projeto de Lei que regulamentará o transporte alternativo em Caucaia.

Ocorre, que os veículos supracitados eram do tipo Kombi, com capacidade de 7 lugares, os motoristas e condutores auxiliares dos veículos de transporte coletivo complementar de passageiros em sua grande maioria possuíam apenas a categoria “B”, observando a capacidade de 7 (sete) lugares dos veículos.



Com a Lei nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011, que estabelece os critérios sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros do Município de Caucaia. Os veículos utilizados para o transporte complementar de passageiros no Município de Caucaia tiveram que se adequar ao novo requisito do tipo de veículo, onde se tornou um pré-requisito a categoria “D”, tendo em vista a capacidade de passageiros ter aumentado:

Art.31. Na prestação do SPTC serão utilizados os seguintes tipos de veículos:

(...)

II – Regime de permissão:

a) Micro-ônibus M2, com PBT <5,00t, comprimento <6,00m.

(...)

Diante do exposto, comprovamos o motivo do tempo de experiência ser maior do que o tempo de habilitação na categoria “D” de alguns motoristas.

No ensejo agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao assunto supracitado.

Atenciosamente,



Milena Maciel Martins
Secretária de Patrimônio e Transporte
SPT